



ESCOLA
JUDICIAL
DO TRT DA 4ª REGIÃO

Principais normas relacionadas à exigência de avaliações de aprendizagem nas atividades formativas das Escolas Judiciais

A Constituição Federal, com a emenda constitucional nº 45/2004, não cria somente a necessidade de uma formação do magistrado, mas de uma formação que tenha frequência e aproveitamento, ou seja, uma formação planejada, conforme segue:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: [...]; II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: [...]; c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;



ESCOLA
JUDICIAL
DO TRT DA 4ª REGIÃO

Essa necessidade de frequência e aproveitamento é reforçada pela ENAMAT, desde seu estatuto, e retomada nas Resoluções ENAMAT nº 08/2011 e 09/2011:

O Estatuto da ENAMAT (Resolução ENAMAT nº 1158/2006) determina que:

Art. 30 Na promoção por merecimento e no acesso do Magistrado do Trabalho, serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos de formação inicial, de formação continuada e de formadores ministrados pela ENAMAT e pelas Escolas Regionais.



ESCOLA
JUDICIAL
DO TRT DA 4ª REGIÃO

Já a Resolução ENAMAT nº 08/2011, que regulamenta a certificação de cursos de formação inicial, continuada e de formadores, determina, em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º - Os certificados de frequência e aproveitamento emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho nos cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, tanto em atividades presenciais quanto à distância, serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada e independem de homologação pela ENAMAT, ressalvado o disposto no art. 5º da presente Resolução.

Art. 3º – Para o efeito do disposto no artigo 2º, o certificado deverá conter: I – no anverso: [...]; c) declaração da frequência e do aproveitamento pelo Magistrado, indicando seu cargo e Tribunal de origem;



ESCOLA
JUDICIAL
DO TRT DA 4ª REGIÃO

Por sua vez, a Resolução ENAMAT nº 09/2011, que regulamenta a formação continuada dos magistrados do Trabalho, nos artigos 2º e 3º, considera que:

Art. 2º Os conteúdos da formação continuada envolvem as competências profissionais a serem adquiridas e desenvolvidas por Juízes do Trabalho Substitutos vitalícios, Juízes do Trabalho Titulares e Desembargadores do Trabalho, como definidas na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, e devem ser implementadas segundo as diretrizes político-pedagógicas previstas no Programa Nacional de Formação Continuada - PNFC vigente.

Parágrafo único. Os projetos didático-Pedagógicos das ações formativas devem ser planejados e executados, de forma a: [...]; d) garantir o respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo, entendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação.

Art. 3º Os magistrados do trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, cabendo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro da formação continuada. § 1º Computar-se-ão na carga horária: I - as ações formativas certificadas, promovidas pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho e pela ENAMAT



ESCOLA
JUDICIAL
DO TRT DA 4ª REGIÃO

A Resolução 09/2011 reforça, ainda, a necessidade de se respeitar a liberdade de convencimento do Magistrado, inclusive na avaliação.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua Resolução nº 159/2012, que determina as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, reforça que serão considerados para fins de vitaliciamento e de promoção a frequência e o aproveitamento dos magistrados em cursos:

Art. 9º As Escolas Nacionais estabelecerão critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento do magistrado, para fins de vitaliciamento e promoção.

Por sua vez, as Resoluções do CNJ 192/2014 e CSJT 159/2015, embora específicas para servidores, mantêm a diretriz de se investir em avaliação, determinando que as ações sejam avaliadas, nos quatro níveis: reação, aprendizagem, aplicação e resultado.